



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPIRITO SANTO GABINETE DO VEREADOR FABÃO DA HABITAÇÃO

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal da Serra.

O Vereador que este subscreve vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º /22

/2019

ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DA PRESENCA DE PROFISSIONAIS DE PSICOLOGIA NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PARA APOIO AOS ALUNOS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E COM DEFICIÊNCIA.

- Art. 1º É obrigatória a presença de psicólogo escolar em escolas públicas e privadas de ensino infantil e fundamental, destinados ao atendimento de crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e com deficiência.
- Art. 2º- O Psicólogo Educacional deverá participar do desenvolvimento do processo políticopedagógico, concentrando suas atenções nos aspectos relacionados ao desenvolvimento do aluno, quanto à aprendizagem e aos relacionamentos interpessoais, principalmente entre alunds e professores, e, desta forma, prevenir e minimizar os problemas educacionais brasileiros, visando à promoção da qualidade, à valorização e à democratização do ensino.
 - Art. 3°. A atuação do Psicólogo Educacional nas instituições de ensino se dará de forma a:
- I desenvolver com os participantes do trabalho escolar (pais, alunos, diretores, professores, técnicos e pessoal administrativo) atividades visando prevenir, identificar e resolver problemas psicossociais que possam bloquear, na escola, o desenvolvimento de potencialidades, a auto realização e o exercício de cidadania consciente;
- II diagnosticar as dificuldades dos alunos dentro do sistema educacional e encaminhar, aos serviços de entendimento da comunidade, aqueles que requeiram diagnóstico e tratamento de problemas psicológicos específicos, cuja natureza transcenda a possibilidade de solução na escola, buscando sempre uma atuação integrada entre a escola e a comunidade;
- III elaborar e executar procedimentos destinados ao conhecimento da relação professor-aluno, em situações escolares específicas, visando, através de uma ação objetiva e interdisciplinar, à implementação de uma metodologia de ensino que favoreça a aprendizagem e o desenvolvimento



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPIRITO SANTO GABINETE DO VEREADOR FABÃO DA HABITAÇÃO

IV - supervisionar, orientar e executar outros trabalhos na área de psicologia educacional.

Art. 4º - Os psicólogos educacionais deverão ser contratados mediante processo seletivo e apresentação de títulos para efeito de classificação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e as escolas terão prazo de um (01) ano para se adequarem as exigências desta lei, ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel" em 28 de maio de 2019.

(**E**JCÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

Fábio de Souza Rosa Vereador

FABÃO DA HABITAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPIRITO SANTO GABINETE DO VEREADOR FABÃO DA HABITAÇÃO

JUSTIFICATIVA

O profissional de psicologia, para além da aplicação de testes de quociente de inteligência ou vocacionais, reúne condições de atuar como animador dessa construção, pois pode transitar nos diversos ambientes da escola, trabalhar tanto na sensibilização das famílias para a importância da sua presença na vida de suas crianças, na melhoria das relações interpessoais da equipe, como também na relação professor-aluno, colaborando assim, para estabelecer laços de confiança entre o aluno, a família e a escola. Ele poderá auxiliar todo corpo docente, pais e o aluno no processo de adaptação, rotina e convívio na ambiente escolar do autista ou da criança com deficiência. O papel do psicólogo se explicita em meio ao diagnóstico, de forma a identificar os atos que divergem de uma normalidade, visando uma integração não somente familiar, mas social aos autistas. Conclui-se assim, que é importante no ambiente escolar o trabalho do profissional de psicologia, abrangendo o conhecimento em diversos cenários do desenvolvimento humano, sendo assim, de extrema importância sua atuação em casos de autismo e indivíduos com deficiência, utilizando-se dos métodos necessários e comprovadamente eficazes que proporcionem um tratamento efetivo.

Nestes termos, conto com o apoio dos nobres pares pela aprovação deste projeto de lei.

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA Fábio de Souza Rosa Vereador

FABÃO DA HABITAÇÃO VEREADOR

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro

-- C--- FO OFFI 20 476 020 TEL (27) 2264 8200